



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.918

João Pessoa - Domingo, 23 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00281.2007.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: GEISON MELO ARAUJO - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX - ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
Recorridos: INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS - FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (NEW STYLE) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO - GUTENBERG HONORATO DA SILVA - AMANDA FIGUEIROA

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA RECLAMADA. FRAUDE. VÍNCULO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A prestação de serviços ligados a atividades essenciais aos fins econômicos da empresa tomadora, e contratados à empresa interposta, porque visam burlar a configuração do liame empregatício entre o executor dos serviços e o seu direto beneficiário, caracteriza fraude à legislação trabalhista, nos expressos termos do art. 9º da CLT, configurando terceirização ilícita, e formando vínculo diretamente com a tomadora. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. SEGURO-DESEMPREGO. REPERCUSSÃO. Por previsão legal contida no 5º, § 1º, da Lei nº 7.998/90, o valor do benefício em questão é extraído da média salarial do ex-empregado, sem qualquer alusão à remuneração. Assim, os valores pagos a título de horas extras prestadas, não tem o condão de serem incorporados ao salário do autor, para este fim, mas, tão-somente, remunerá-los pelo plus da jornada prestada, que, ainda que habituais, apenas refletem nas verbas trabalhistas próprias. Improcede a indenização postulada. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petita*; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de correlação entre os fatos narrados e o pedido; por unanimidade, rejeitar a preliminar passiva *ad causam*; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01252.2005.008.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Agravado: VITAL ALVES COSTA NETO
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. LEI Nº 9.494/97, ART. 1º-B. ENTE PÚBLICO. TRINTA DIAS. Verificando-se que o Município, ao ser citado, ingressou com embargos à execução dentro do prazo de trinta dias, como previsto na Lei nº 9.494/97, art. 1º-B, não há como reputá-los intempestivos, especialmente porque até o momento não houve pronunciamento do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do referido dispositivo. Nesse caso, estando os autos prontos para julgamento, é de se aplicar o disposto no CPC, art. 515, § 3º, e apreciar de logo os embargos à execução. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. FGTS. EVOLUÇÃO SALARIAL. Devem ser reformadas as contas de liquidação que, na quantificação do título de FGTS, não observam a evolução salarial do empregado. Agravamento de petição a que se dá provimento, para se conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso, para conhecer dos embargos à execução e, com base no CPC, art. 515, § 3º, apreciá-los de imediato, acolhendo-os em parte, para determinar que a apuração do títulos de FGTS se faça de acordo com a evolução salarial do reclamante. Decidiu o Regional, ainda, que, refeitos os cálculos com atualização até 31/10/2007, conforme planilha constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, o total da condenação é de R\$ 40.387,90, sendo R\$ 26.270,10 correspondentes ao crédito do reclamante, R\$ 13.325,88 relativos ao débito previdenciário e R\$ 791,92 referentes a custas processuais, estas devidas apenas pela primeira reclamada, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00022.2007.026.13.00-6Agravamento Regimental

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO RO 00022.2007.026.13.00-6)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC, ART. 557. AUTOS CONCLUSOS A JUIZ CONVOCADO. 1) As disposições contidas no CPC, art. 557, que autorizam o juiz relator a negar seguimento a recurso, "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", têm por finalidade desafogar as pautas dos tribunais, privilegiando, assim, os princípios da celeridade e economia processuais, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, infringência ao duplo grau de jurisdição ou cerceamento do direito de defesa da parte, que, inclusive, conta com instrumento processual apto a se insurgir contra a decisão monocrática proferida (o agravo regimental), do qual, aliás, faz uso o demandado, nesta oportunidade. 2) Os embargos de declaração podem ser analisados por juiz convocado, quando o juiz titular, que apreciou originariamente o recurso principal, encontra-se em gozo de férias por mais de trinta dias, e quando tal disposição estiver expressamente prevista no regimento do tribunal, como é o caso sob análise.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00049.2007.000.13.00-6Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Autor: MUNICIPIO DE MOGEIRO-PB
Advogado: MANOEL SALES SOBRINHO
Réu: LUIZ GONCALVES DE SOUZA
Advogado: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO ANTES DA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE DO PACTO. IMPLANTAÇÃO DE REGIME ESTATUTÁRIO PELO ENTE PÚBLICO. ALCANCE DA SITUAÇÃO PRETÉRITA. NÃO-RECONHECIMENTO. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DA LEI. INOCORRÊNCIA. A contratação de servidor público antes da vigência da atual Constituição Federal podia ser efetivada sem a prévia submissão a concurso público, sendo válido o vínculo empregatício formado. Porém, apesar de válida, a situação estabelecida não sofreria alteração por regime jurídico estatutário posteriormente implantado no âmbito do respectivo ente público, visto que este último trata de vínculo de natureza administrativa, insuscetível de submissão às normas de caráter privado, não caracterizando afronta à lei a decisão que afasta sua incidência ao caso, reconhecendo a continuidade do vínculo de natureza empregatícia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Revisora e Margarida Alves de Araújo Silva. Custas, pelo autor, que é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00094.2007.015.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: CLOVIS FAUSTINO DE LIMA
Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Recorrido: NORTENG ENGENHARIA LTDA
Advogado: SERGIO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. VACINAÇÃO DETERMINADA PELA EMPRESA. REPETIÇÃO EM CURTO INTERVALO. AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS NOCIVAS. Constatando-se que a determinação patronal de que o trabalhador fosse vacinado duas vezes seguidas em curto período não tem o condão de acarretar-lhe nenhum prejuízo à saúde, nem que isso efetivamente tenha ocorrido, afasta-se a hipótese de abalo moral sofrido por ele em decorrência da postura da empregadora, indeferindo o pleito de indenização por danos morais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01059.2006.009.13.01-8Agravamento de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
Advogados: ALEXEI RAMOS DE AMORIM - VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO - CELIO GONCALVES VIEIRA

Agravado: ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado: BEATRIZ LISBOA PEREIRA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO TRANCADO POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA PARTE RECORRIDA. PROVIMENTO. I - Hipótese em que o Juízo de primeira instância denegou seguimento a agravo de petição interposto nos autos de embargos de terceiro, por nele vislumbrar a ocorrência de inépcia, consubstanciada no fato de não haver sido indicada a parte recorrida. II - O entendimento é equivocado, uma vez que a petição recursal traz, de forma expressa, e em destaque, a designação daquele que, na ótica do recorrente, deve ser considerado como

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

parte adversária no segundo grau de jurisdição. III - Demais disto, a decisão se mostra com nuances de extrema injustiça, ao veicular apego exacerbado e injustificado ao aspecto formal, em detrimento da simplicidade que impera no processo do trabalho. Impõe-se considerar, além do mais, que os dados tidos por ausentes no recurso podem ser obtidos da qualificação constante da petição inicial da demanda. IV - No contexto, é óbvio que o equívoco e a injustiça cometidos em primeira instância não podem receber o aval da Corte Revisora, afigurando-se inarredável o acolhimento das razões trazidas no Agravo de Instrumento, para que seja determinado o regular processamento do Agravo de Petição trancado na origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para afastar o pronunciamento de "inépcia recursal", pronunciada pelo Juízo de primeira instância, e determinar o regular processamento do agravo de petição. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01059.2006.009.13.01-8Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Advogados: ALEXEI RAMOS DE AMORIM - VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO - CELIO GONCALVES VIEIRA

Agravado: ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado: BEATRIZ LISBOA PEREIRA

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. LOCATÁRIO DE IMÓVEL PENHORADO EM PROCESSO JUDICIAL. INTERESSE JURÍDICO ASSEGURADO EM LEI. CABIMENTO. I - Agravo de Petição interposto contra decisão de primeira instância que rejeitou liminarmente Embargos de Terceiro, por considerar inexistente o direito de locatário de imóvel de manejar o citado remédio processual. II - A decisão objurada colide frontalmente com os termos do parágrafo único do art. 1.046 do CPC, o qual assegura ao possuidor de bens (caso do recorrente) o ajuizamento dos embargos visando a afastar eventual esbulho ou turbação decorrente da construção judicial. III - Há de ser considerado, outrossim, que o pronunciamento do Juízo a quo, ao considerar, no início da lide, que a locatária do imóvel detém apenas o direito de preferência, representa uma intromissão no próprio mérito da demanda. A rejeição liminar do pedido, nesta situação, não encontra previsão em lei, mesmo porque se equipara ao indeferimento liminar da ação, para o qual o juiz somente está autorizado quando suficiente e fortemente lastreado em decisões reiteradas de total improcedência, emitidas em casos idênticos (CPC, art. 285-A). IV - Por todas essas reflexões, impõe-se o provimento do Agravo de Petição, a fim de que, devolvidos os autos à origem, sejam regularmente processados os Embargos de Terceiro.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para regular processamento dos embargos de terceiros. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00075.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA LUCIA GOMES DE LIMA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo a servidora se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencia Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00083.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: ANTONIO CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo o servidor se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencia Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00759.2006.008.13.00-6Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Agravado: ROBSON BARBOSA PEREIRA

Advogado: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 884 DA CLT. Conforme entendimento firmado no âmbito do TRT da 13ª Região, é de trinta dias o prazo para opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, com a alteração que lhe conferiu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Agravo de Petição provido para considerar tempestivos os embargos. Por outro lado, versando a controvérsia sobre matéria exclusivamente de direito e encontrando-se o processo apto para julgamento, os embargos à execução devem, de logo, ser apreciados (interpretação analógica do disposto no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil). EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. MATÉRIA PRECLUSA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. Transitada em julgado a decisão líquida, descabe qualquer discussão, nos embargos à execução, das matérias acobertadas pelo manto da *res judicata*.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de de Petição para, reformando a decisão à fl. 66, a qual rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos, deles conhecer, e, utilizando-se da interpretação analógica do art. 515, § 3º, do CPC, rejeitá-los, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00092.2007.013.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: CICERO CORREIA DE BRITO
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo o servidor se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-

RANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencia Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada do reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00097.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo a servidora se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencia Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 01233.2007.007.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exma. Sra. Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada MARISE MESQUITA SOARES, para comparecer a audiência UNA designada para o dia **15/01/2008 às 15:30** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), com as respectivas CTPS, na ação apresentada por: VANDA MARIA PEQUENO SANTANA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, 285, Liberdade, nesta cidade e publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: MARISE MESQUITA SOARES, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

O S 001/2007

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 01690.2000.007.13.00-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 01690.2000.007.13.00-6, entre partes INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA., executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA., com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 168 e 173, abaixo transcritos: "Vistos, etc.

I – Inexistindo pendência com relação à expropriação, pague-se ao leiloeiro a sua comissão, conforme arrematação.

II – No que respeita à quitação da execução de contribuições previdenciárias oriunda destes autos, faz-se impossível, em razão de existirem processos, conforme fls. 131/132, dando conta da existência de créditos trabalhistas (natureza alimentar) a serem adimplidos, e, em razão do privilégio inequívoco atribuído aos referidos créditos, estes devem ser honrados preferencialmente.

III – Posto isso, oficie-se à 3ª VT desta cidade, requerendo seja informado apenas o valor do crédito trabalhista atualizado, referente ao processo mencionado à fl. 131, transferindo-se ato contínuo, o numerário necessário à respectiva quitação.

IV – Após, transfira-se o sobejo para os autos do proc. 01989.1999.007, onde tramitam diversas execuções trabalhistas perante este Juízo.

V – Feito isso, cientifiquem-se do inteiro teor deste a todos os litigantes e interessados, inclusive ao credor hipotecário, bem assim da impossibilidade de retenção, reserva ou sobejo com destinação de valores aos mesmos, ante a situação acima narrada."

"Vistos, etc.

Com os valores depositados à disposição destes autos, procedam-se ao pagamento da comissão do leiloeiro e a transferência do remanescente para a execução dos créditos trabalhistas do processo de nº 01989.1999.007.13.00-6.

Intimem-se as partes e interessados como determinado no item V, do despacho de fl. 168.

Prossiga-se na execução."

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

OS 001/2007

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. **Portaria n.º 1125/2007 – PTRE/SGP/COPES/SINAP. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve extinguir, em decorrência do falecimento do Pensionista Civil deste Tribunal, **AGAMENON CAMPOS**, o benefício de **Pensão Civil Vitalícia**, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos que lhe eram auferidos, a partir de 06/12/2007, em razão da inexistência de outros beneficiários, de caráter temporário, conforme prevê o artigo 218, da Lei Federal nº 8.112/1990.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1122/2006- PTRE-SRH-CODES-SEAVA João Pessoa, 13 de Dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a partir desta data, a Portaria nº 294/2006, de 25 de abril de 2006, publicada no DJE nº 12.496 de 14 de junho de 2006.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1090/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em substituição, as funções comissionadas indicadas, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias, nos períodos marcados.

TITULAR - FC/CJ	SUBSTITUTO - FC/CJ	PERÍODO
Ademilda Ferreira da Silva – FC 6	Leida Mª Pedrosa de Oliveira	01 a 19.12.2007
Allan William Lucena de Oliveira – CJ	Ana Maria Campelo Pereira – FC 6	10 a 19.12.2007
Ana Karla Farias Lima de Moraes – CJ 2	Anália Castilho da Nóbrega – FC 6	10 a 19.12.2007
Andréa Ribeiro Gouveia – FC 5	Linaldo de Oliveira Lima – FC 4	10 a 19.12.2007
Análio Lira dos Cunhas Moreira – CJ 4	Ranulfo Lacot Viégas de Araújo – CJ 3	17.12.2007
Charles Elias Ferreira de Oliveira – FC 6	Marcos Aurélio de A. Samuel – FC 1	05 a 19.12.2007
Cristiano Targino Faício Farias – CJ 2	Luís Carlos de Araújo Silva	10 a 19.12.2007
Dulciane de Mendonça Costa – FC 5	Mª Esther Souto Maior de Lucena	10 a 19.12.2007
Elas Siqueira Campos C. Oliveira – CJ 1	Sávio Elson Costa Lima	30.11 a 07.12.2007
Elas Siqueira Campos C. Oliveira – CJ 1	Sávio Elson Costa Lima	10 a 19.12.2007
Helena Tavares Ribeiro Coutinho – FC 6	Francisco Bento da Silva Filho – FC 1	08 a 19.12.2007
José Eduardo Cavalcanti de Melo – FC 6	Carlos Henrique Rabello Amaral	10 a 19.12.2007
Laurocio Paz Ferreira de Lima – FC 6	Erick Marques Thomaz da Silva – FC 1	03 a 12.12.2007
Ligiany Maria Meira T. Pereira – FC 5	Cristianny Guerra da Rocha – FC 1	04 a 14.12.2007
Mª Carmen Coelho F. B. Macedo – FC 6	Eve Rosane G. Menezes dos Santos	30.11 a 17.12.2007
Mª Helena R. de Moraes Moreira – FC 6	Rodrigo Vilarim Martins	07 a 17.12.2007
Mª Lúcia Soares Marques – FC 6	Rosimere Borges da Rocha Pereira	03 a 19.12.2007
Mª Lúcia Vieira – FC 6	Ana Maria Félix de Almeida – FC 1	11 a 19.12.2007
Martius Acyomam M. C. de Carvalho – FC 6	Iara Célia Nóbrega P. Moreno – FC 1	10 a 19.12.2007
Roberto de Albuquerque César – FC 6	Valério M. de Araújo Aires – FC 1	10 a 19.12.2007
Roberto Emilio Hardman Pires – CJ 2	Ranato César Carneiro – CJ 1	10 a 19.12.2007
Rosanne Pelto Gurgel – FC 6	Genedilson Ferreira Monteiro	10 a 19.12.2007
Vicente Eduardo Martins Maia – CJ 2	Júlio César Cruz de Oliveira – FC 6	10 a 19.12.2007
Viviana Targa de Menezes – CJ 1	Alexandre Ricardo Dias da Silva – FC 1	10 a 19.12.2007

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1091/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para exercerem, em substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC 1, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias, nos períodos indicados.

Z. ELEIT	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
3ª	Larissa Moraes de Andrade	Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro	05 a 19.12.2007
8ª	Patrícia Cristina Félix Medeiros	Humberto Santiago Cabral	10 a 19.12.2007
9ª	Ederson de Araújo Júnior	Francisco Erivaldo de Sousa	10 a 19.12.2007
11ª	Roberto Durand Ramalho	Nivaldo de Almeida	05 a 19.12.2007
15ª	Alessandra Régia Ferreira de Oliveira	Jenner Martins Leite Neto	10 a 19.12.2007
21ª	Ciro Fonseca Ximenes	Fernanda Silva de Lima	10 a 19.12.2007
22ª	Valdez Alves Cabral	Roberto de Oliveira Matos	03 a 17.12.2007
33ª	Micheyl Palmeira Medeiros	Carlos Antônio Celestino Guimarães Gomes	10 a 19.12.2007
49ª	Manoel Amaro Pereira Júnior	Josabete Mônica G. de Souza	03 a 12.12.2007
62ª	Mônica Mª Palmeira da Nóbrega	Edésio Luis Costa Reis	04 a 13.12.2007
66ª	Gleudson Castelo B. Magalhães	Aline Corrêa dos Santos	05 a 19.12.2007
44ª	João Márcio Cavalcante	Deisy de Andrade Sousa	09 a 19.12.2007

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1041/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **THIAGO HENRIQUE VIÉGAS LINS**, Analista Judiciário do quadro permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**, Coordenadora de Registros e Informações Processuais – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período 28 e 29.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1083/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GLÍCIA DUARTE DE QUEIROZ**, Servidora requisitada do Governo do Estado da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, Chefe da Seção de Controle de Documentos – FC 6 para, durante seu afastamento, por motivo de participação em treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1088/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 30.11 a 07.12.2007 e 13 a 19.12.2007..

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1098/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 05 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para exercerem, em substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC 1, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos indicados.

ZONA ELEIT.	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
31ª	Adriano Wagner M. Ribeiro	Eduardo Henrique C. de O. Ferraz	10 a 14.12.2007

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1100/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 05 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA**, Técnica Judiciária do quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA**, Chefe da Seção de Expediente – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1104/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALMIR JUBERT**, Técnico Judiciário do quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **WALTER CAMELO LONDRES**, Coordenador de Serviços Gerais – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 07 a 19.12.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1105/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SERGIO CARLOS GRISI DE CARVALHO**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO**, Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 19 a 23.11.2007; 26 a 30.11.2007 e 03 a 07.12.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1106/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 07 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO**, Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 10 a 14.12.2007 e 17 a 18.12.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 1127/2007 – PTRE/SGP/SCJE
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o recesso previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 nos Cartórios Eleitorais.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal, Considerando o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 que dispõe acerca dos feriados no âmbito da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, funcionarão em regime de plantão, durante 03 (três) horas por dia, com apenas 01 (um) servidor, ficando o horário de funcionamento a critério dos respectivos Juizes Eleitorais.

Art. 2º. Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro/2007 e 1º de janeiro/2008 não haverá expediente, devendo os Cartórios Eleitorais permanecer fechados.

Art. 3º. No período do recesso, de 20.12.2007 a 06.01.2008, os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria nº 589/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **MARCELO RÔMULO FERNANDES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 04 (quatro) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 (onze) a 14 (quatorze) de dezembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO TRE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 590/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **MARCELO RÔMULO FERNANDES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 03(três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 17 (dezesete) a 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO TRE EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 591/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 18 de DEZEMBRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **LOTAR**, a partir de 13/12/2007, o servidor **REGINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**, Técnico de nível médio, requisitado do Departamento de Estradas e Rodagens do estado da Paraíba, mat. Nº 2060-5, na Seção de Almoxarifado, da Coordenadoria de Material, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
Rua Odon Bezerra, 309 - Tambaí – João Pessoa – PB

Portaria nº 09/2007
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

A DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Juíza Eleitoral da 70ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor **EDNALDO RIBEIRO SERPA**, ora à disposição deste Juizado, para exercer a função de OFICIAL DE JUSTIÇA "ad hoc", pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presente data, no cumprimento de mandados e outros serviços correlatos.

Dê-se conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 18/2007

Regulamenta a redução do número de Núcleos de Apoio às Urnas Eletrônicas (NATUs), previsto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 04/2001.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, XXXIII, de seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 20.771 de 20 de fevereiro de 2001, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e Considerando a necessidade de redimensionar o tamanho dos NATUs, reduzir custos e promover uma melhor logística,

RESOLVE:

Art. 1º - O número de Núcleos de Apoio às Urnas Eletrônicas (NATUs), previsto no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 04/2001 e alterado pela Resolução nº 04/2006, é reduzido de 6 (seis) para 5 (cinco), conforme consta do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Juiz

RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Juiz

JOSÉ GUILHERME FERRAZ COSTA
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO 1
TABELA DE ZONAS ELEITORAIS X NATUS

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE
2	Santa Rita
3	Cruz do Espírito Santo
4	Sapé
5	Pilar
6	Itabaiana
7	Mamanguape
10	Guarabira
15	Caçara
44	Pedras de Fogo
45	Pilões
46	Alagoinha
47	Pirpirituba
54	Belém
57	Cabedelo
55	Rio Tinto
60	Jacaraú
61	Bayeux
73	Alhandra
75	Gurinhém
1, 64, 70, 76, 77	João Pessoa

NATU 2 – Sede Campina Grande
Total de Municípios: 74
Total de Zonas Eleitorais: 27

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE
8	Ingá
9	Alagoa Grande
11	Areia
12	Serraria
13	Alagoa Nova
14	Bananeiras
18	Umbuzeiro
19	Esperança
20	Araruna
21	Cabaceiras
22	São Joao do Cariri
23	Soledade
24	Cuité
25	Picuí
43	Sumé
48	Solânea
49	Aroeiras
50	Pocinhos
56	Juazeirinho
58	Serra Branca
59	Queimadas
62	Boqueirão
67	Remígio
16, 17, 71, 72	Campina Grande

NATU 3 – Sede Patos
Total de Municípios: 54
Total de Zonas Eleitorais: 12

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE
51	Malta
29	Monteiro
66	Nova Olinda
28, 65	Patos
32	Piancó
74	Prata
34	Princesa Isabel
26	Santa Luzia
27	Taperoá
30	Teixeira
33	Itaporanga

NATU 4 – Sede Pombal
Total de Municípios: 17
Total de Zonas Eleitorais: 05

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE
31	Pombal
36	Catolé do Rocha
38	Brejo do Cruz
52	Coremas
69	São Bento

NATU 5 – Sede Cajazeiras
Total de Municípios: 28
Total de Zonas Eleitorais: 09

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE
35, 63	Sousa
37	São João do Rio do Peixe
39	Bonito de Santa Fé
40	São José de Piranhas
41	Conceição
42, 68	Cajazeiras
53	Uiraúna

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Resolução nº 19/2007

Denomina a Sala de Transportes deste TRE/PB de “Ronaldo Martins dos Santos”.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

Considerando o contido no requerimento oriundo da Coordenadoria de Serviços de Gerais, que pugna pela prestação de justa homenagem a ex- servidor desta STRE,

R E S O L V E:

Art. 1º. Denominar a Sala de Transportes da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba de “Ronaldo Martins dos Santos”.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 17 de dezembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO
Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA
Membro

Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Membro

Juiz RENAN VASCONCELOS NEVES
Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal

Nº Boletim 2007. 000199 PREFERENCIAL

Expediente do dia 18/12/2007 10:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002829-8 JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... A CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos exequentes JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO GUSTAVO COSTA DE LIMA E MOURA e EDNALDO MONTEIRO N. DA SILVA, juntando aos autos os respectivos cálculos (fls. 184-213 e fls. 234-248). Quanto aos dois primeiros exequentes, houve concordância à satisfação da obrigação, conforme se extrai da petição de fls. 217-218, na qual se requer tão-somente o levantamento das quantias depositadas. Ademais, pelas informações prestadas pela Contadoria do Juízo às fls. 293, constatou-se que, de fato, houve o cumprimento pela CEF. No que tange ao último exequente, após impugnação, os autos foram remetidos à Contadoria, que ratificou os cálculos elaborados pela CEF, constatando, igualmente, a satisfação da obrigação de fazer (fls. 293 e cálculos de fls. 294-296). Com relação à exequente MARIA ADEILDA DO NASCIMENTO CARNEIRO, a CEF alegou a transação de que trata a LC nº. 110/2001, acostando aos autos o respectivo termo de adesão, devidamente assinado, conforme fls. 231. Quanto à exequente MARIA GLAUCIMAR RODRIGUES DIAS, devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer determinada no julgado, a CEF apresentou os cálculos de fls. 319-323. Na sequência, foi oficiado ao banco depositário anterior, que forneceu os respectivos extratos analíticos, para fins de conferência (fls. 331-334). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequentes: JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO GUSTAVO COSTA DE LIMA E MOURA, MARIA ADEILDA DO NASCIMENTO CARNEIRO, e EDNALDO MONTEIRO N. DA SILVA. No tocante à liberação dos valores creditados em nome dos exequentes, indefiro o pedido, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Por outro lado, em relação à exequente MARIA GLAUCIMAR RODRIGUES DIAS, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, a fim de analisar e informar sobre a satisfação da obrigação de fazer alegada pela CEF, em vista dos cálculos de fls. 319-323 e dos extratos analíticos juntados aos autos. l.

2 - 95.0003211-2 MANUEL BARBOSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Sendo assim, diante da concordância tácita apresentada pelos patronos dos autores, declaro satisfeita a obrigação em relação aos honorários advocatícios executados. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 97.0006555-3 HUMBERTO HORMESINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x HUMBERTO HORMESINDO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Ressalte-se que, quanto ao exequente JOÃO BATISTA BARBOSA, a obrigação de fazer encontra-se satisfeita, nos termos da decisão de fls. 221. Ademais, com relação ao autor Severino José da Silva, a ação foi julgada improcedente (fls. 120-128). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (pro rata, conforme o julgado). Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

4 - 97.0007097-2 TEREZINHA GOMES DA SILVA x JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. HE-

LOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR). ... Intimada do despacho de fls. 297, a CEF manifestou-se às fls. 300-311, apresentando as seguintes alegações: Com relação a exequente KATHIA SUELY CABRAL DE ARAÚJO, a não localização de conta fundiária em seu nome, inviabilizando, assim, o cumprimento do julgado. Quanto a JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, que os cálculos apresentados às fls. 275-282 estão em conformidade com o julgado (aplicação do índice de 42,72% - Plano Verão), sendo que a divergência entre seus cálculos e os extratos analíticos apresentados pelo exequente deve-se ao fato de que estes últimos incluem o Plano Collor I. No que concerne ao exequente JOSÉ CORREIA SOARES, o cumprimento da obrigação de fazer, acostando aos autos os cálculos de fls. 307 e fls. 309-311. Em relação ao exequente EDMILSON ARAÚJO, a transação de que trata a LC nº. 110/2001, juntando aos autos o documento de fls. 308. Instada a se pronunciar, a parte exequente não se manifestou quanto ao termo de adesão firmado por EDMILSON ARAÚJO, informado pela CEF, nem quanto à alegação relativa à exequente KATHIA SUELY CABRAL DE ARAÚJO; de outra parte, manteve a impugnação aos cálculos apresentados pela CEF para os exequentes JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ CORREIA SOARES. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, com relação ao exequente EDMILSON ARAÚJO, face ao acordo firmado com a empresa-ré. Prossegue a presente execução com relação aos exequentes: Kathia Suely Cabral de Araújo, José Francisco da Silva e José Correia Soares. Intime-se a exequente KATHIA SUELY CABRAL DE ARAÚJO, através do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a existência de vínculo empregatício, com saldo em conta vinculada do FGTS, à época do índice inflacionário pleiteado, a fim de viabilizar à CEF o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de arquivamento dos autos. Face à discordância relativa aos cálculos apresentados para os exequentes JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ CORREIA SOARES, remetam-se os autos à Assessoria Contábil do Juízo para analisar e informar sobre a satisfação da obrigação informada pela CEF. No tocante à liberação dos valores creditados em nome dos exequentes, indefiro o pedido de fls. 318-321, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. I.

5 - 97.0008971-1 ANTONIO DE BARROS NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 329-336), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 98.0000241-3 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUISIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora ODICEIA MARIA ALVES DA COSTA (fls.539). Prazo de 60 (sessenta) dias. I.

7 - 98.0002292-9 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

8 - 2000.82.00.002947-4 LUIZ FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x EMERCIO RICARDO DE SOUZA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). ... Em virtude das dificuldades para apresentação dos extratos analíticos da conta vinculada de FGTS do exequente, referentes ao vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camutanga - PE, cujo período laboral abrange o período dos expurgos pleiteados (admissão: 18/10/84 e saída: 19/12/1990, conforme documento de fls. 18), primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o nº. do PIS/PASEP e do CPF (que ainda não constam dos autos). Em seguida, fornecidos os dados supracitados, oficie-se diretamente ao banco depositário anterior: Banco Bradesco S/A, (incorporador do Banco Econômico S/A), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos do exequente (período de 01/1989 a 10/1990). Anexam-se ao ofício cópias dos documentos de fls. 17-19, fazendo constar ainda os seguintes dados: NOME: LUIZ FERREIRA DA SILVA, PIS/PASEP: (fornecido pelo exequente), CPF: (fornecido pelo exequente), EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, DATA DE ADMISSÃO/OPÇÃO: 18/10/1984, CTPS: 32.146 - série 10, DEPOSITÁRIO: B. Econômico S/A - Camutanga/PE. Ressalte-se, por oportuno, que, quanto aos demais autores da presente ação, houve homologação das adesões firmadas, nos termos da decisão de fls. 117-121; no entanto, a CEF ainda não cumpriu o determinado no item "c" da mencionada decisão. Assim sendo, apresentados os extratos analíticos pelo banco depositário, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir devidamente o item "c" da decisão de fls. 117-120, bem como comprovar o

adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, com relação ao exequente LUIZ FERREIRA DA SILVA, sob pena de incorrer na multa já arbitrada por este Juízo.

9 - 2003.82.00.010395-0 RICARDO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x PERICLES CARNEIRO VILHENA E OUTRO x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Não houve condenação em honorários. Quanto à EXECUÇÃO DA MULTA arbitrada no julgado, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. I.

10 - 2004.82.00.005281-7 EDSON RAMALHO PASSOS E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Por oportuno, ressalte-se que, quanto aos demais exequentes, a satisfação da obrigação de fazer já se encontra declarada, nos termos da decisão de fls. 147. Isto posto, acolho a arguição de coisa julgada quanto ao índice de janeiro/1989, concernente ao exequente Gilson Nogueira de Sales, e declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 95.0001609-5 ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa - EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (conforme cálculos de fls. 272), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. I.

12 - 95.0002873-5 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 414/419), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 95.0002891-3 MARIO ARAGAO FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Quanto ao exequente GENARO FREITAS TAVARES, a CEF vem arguindo a transação de que trata a LC nº. 110/2001 (via internet); no entanto, a parte exequente continua pugnando pela apresentação do respectivo termo de adesão (fls. 349). Com relação à exequente SUZETH MARIA DE PONTES, a CEF vem alegando impossibilidade de atender ao determinado no julgado, em virtude de não possuir os extratos analíticos necessários. É o sucinto relatório. Decido. Pelo acima exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, quanto à exequente HOSANA PORTO VIEIRA. I - Com relação a MÁRIO ARAGÃO FILHO, em virtude da impugnação genérica oferecida pela parte exequente, remetam-se os autos à Assessoria Contábil do Juízo, a fim de analisar os cálculos de fls. 282-285 e informar se a CEF cumpriu a obrigação de fazer, nos termos do julgado. II - Quanto ao exequente GENARO FREITAS TAVARES, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a transação alegada, acostando aos autos termo de adesão devidamente assinado ou documento que prove, incontestavelmente, ter sido a adesão firmada via internet e sua validade, visto que os documentos de fls. 331-335 não foram hábeis a comprovar o alegado, sob pena de prosseguimento da execução. III - No que tange a SUZETH

MARIA DE PONTES, intime-se, primeiramente a exequente, através do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os nº. das contas do empregado e do empregador, conforme solicitado pela CEF às fls. 388-392. IV - Em seguida, apresentados os dados supra-indicados, face às dificuldades para apresentação dos extratos analíticos da conta fundiária da exequente, referentes ao seu vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, intime-se pessoalmente o Gerente-Geral do Banco do Brasil S/A - Agência Praça 1817, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos analíticos da conta fundiária de SUZETH MARIA DE PONTES, no período de JANEIRO/1989 a JULHO/1990 (ou até a migração), conforme os dados explicitados no ofício de fls. 393, ou se manifestar nos presentes autos esclarecendo sobre o não-atendimento da determinação judicial, sob pena de incorrer em multa no percentual de até 20% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 14, inciso V c/c parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.358/2001. Anexam-se ao mandado cópias dos documentos de fls. 17-18 e fls. 393. ... I.

14 - 97.0011677-8 ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 452/455).

15 - 2001.82.00.007835-0 EDITE DAS NEVES DE BARROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre as petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 227/243), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2006.82.00.002647-5 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, pelo que condeno o réu a efetuar a complementação da GDARA recebida pela autora, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Tendo em vista que a autora decaiu minimamente do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) da condenação, visto que a matéria posta nos autos é exclusivamente de direito. Isenta a demanda de custas, em face da gratuidade judiciária deferida. ublique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2006.82.00.006312-5 JOSINALDO DOS SANTOS SOARES (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autorais, para o fim de: (I) reconhecer, como tempo de serviço especial e proceder a sua conversão em comum, mediante a multiplicação do conversor 1.4, nos termos do art. 70 do Decreto 3.048/99, os períodos de trabalho prestados pelo autor junto à SAELPA, especificados a seguir, nos seguintes cargos: a) operador de subestação estagiário, de 25/03/1977 a 31/05/1980; b) despachador de carga, de 01/06/1980 a 30/09/1985; c) operador de sistema II e III, de 01/10/1985 a 28/04/1995 e; d) operador de sistema, de 29/04/1995 a 26/04/1995. (II) conceder ao demandante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 122.242.283-0), a contar da data do requerimento do benefício administrativo (DER 01/08/2001). Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2006.82.00.007573-5 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a União Federal a aplicar o percentual de 3,17% nos proventos do autor e seus reflexos, a partir de 1º de janeiro de 1995, até a data da comprovação da efetiva implantação, compensadas as parcelas porventura pagas administrativamente. Sobre as parcelas pagas com atraso incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, a partir 28.08.2002. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Sentença não-sujeita ao reexame necessário, por força da edição da súmula nº 9 da Advocacia Geral da União, autorizando a parte ré a não recorrer da sentença que conceder o reajuste de 3,17%, estando, portanto, de conformidade com o art. 122 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2007.82.00.001987-6 DAVID SANTOS BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO,

JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser monetariamente corrigido a partir da presente data. Custas ex lege. P.R.I.

20 - 2007.82.00.002300-4 GUTEMBERG SOARES RAMALHO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). ...ISSO POSTO, ACOLHO os embargos, pelo que fica redigido o parágrafo da parte dispositiva da sentença, relativa aos honorários advocatícios, da seguinte forma: "Condeno os demandantes ao pagamento de honorários à ré, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.003147-5 MUNICIPIO DE LUCENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Pronuncie-se o Município autor sobre o alegado pela União (fl. 118). I.

22 - 2007.82.00.003674-6 JUDITH PEREIRA PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Dessa forma, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento idóneo para comprovar a existência de conta-poupança de sua titularidade à época dos índices pleiteados na inicial, sob pena de seu indeferimento, consoante o art. 284, § único do CPC.

23 - 2007.82.00.003843-3 OVIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

24 - 2007.82.00.003844-5 NIVALDO MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 2007.82.00.004220-5 SEVERINO TOMAZ CORREIA DA SILVA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação dos IPC's de fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%) sobre suas conta-poupança. Quanto ao percentual de 26,06%, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos existentes em 06 de fevereiro de 1989 na caderneta de poupança nº 72.128-3; 2) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.004523-1 RENATA DE ALMEIDA VARRANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não constam nos autos os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação. Intimada (fl. 16) para demonstrar a titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados, bem como, apresentar instrumento procuratório conferindo poderes ao subscritor da petição inicial, a parte autora portou-se inerte, conforme certidão de fl. 16v. Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.004718-5 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não constam nos autos os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação. Intimada para anexar aos autos instrumento procuratório conferindo poderes ao subscritor da petição inicial (fl. 10), a parte autora portou-se inerte, conforme certidão de fl. 11. Ante o exposto, indefiro a peti-

ção inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.005049-4 JOANA BOSCO MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e prioridade na tramitação do feito. Não constam nos autos os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação. Intimada (fl. 19) para demonstrar a titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados, bem como, apresentar instrumento procuratório conferindo poderes ao subscritor da petição inicial para representá-la em juízo, a parte autora portou-se inerte, conforme certidão de fl. 19v. Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

29 - 2007.82.00.005102-4 CARLOS LUIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.005515-7 MARIA VANDA DE CARVALHO CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 226/304) juntamente com sua contestação (fls. 217/225), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2007.82.00.005703-8 JOSE DE ARIMATEIA SANTOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). SSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.006784-6 GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.009440-0 JOSE ROBERTO RUFINO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2007.82.00.009733-4 ARIOSVALDO RODRIGUES TORQUATO E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os instrumentos de mandato (fls. 10, 14, 20, 25 e 31) não foram outorgados aos subscritores da petição inicial - SÓSTHENES MARINHO COSTA e DANIEL ALVES DE SOUSA. Dessa forma, e uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (artigo 37, do CPC), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

35 - 2007.82.00.009832-6 ANTONIO GABRIEL DE MENEZES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face

da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

36 - 2007.82.00.011033-8 IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a petição inicial com documentos indispensáveis a propositura da ação (art. 283 do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2007.82.00.001548-2 JOSINEIDE LIMA DOS SANTOS (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x COORDENADOR DO PROUNI/UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGU-RANÇA para o fim de assegurar à impetrante o direito de obter a bolsa do PROUNI, para o curso de Direito, no período noturno, 4º período, Turma B, ressalvados os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 75968/PB (Processo nº 2007.05.00.020219-5), até que a eg. Corte da Quinta Região aprecie o mérito da ação. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Custas ex lege. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. P. R. I.

38 - 2007.82.00.002939-0 ADRIANA PIMENTA BARBOSA PESSOA (Adv. FRANCISCA FRANINETE DE ALEXANDRIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, CAMPUS IV (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Determino a Adriana Pimenta Barbosa Pessoa que comprove, no prazo de 10 dias, sob pena de cassação da liminar, a conclusão do ensino médio.3. Intime-se.

39 - 2007.82.00.009934-3 MARILEIDE MIRANDA FEITOZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do impetrante para cumprir integralmente o despacho de fl. 25, acostando cópia da decisão judicial de primeira instância com trânsito em julgado. 2. Após, venham-me, de imediato, conclusos.

40 - 2007.82.00.009937-9 ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do impetrante para cumprir integralmente o despacho de fl. 33, acostando também cópia da decisão judicial de primeira instância, confirmada através do acórdão com trânsito em julgado (fl. 55). 2. Após, venham-me, de imediato, conclusos.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

41 - 2000.82.00.012262-0 JOSE MATIAS DE AGUIAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... dê-se vista as partes.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

42 - 2003.82.00.009002-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x GERALDO MAGELA LELIS DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x ALBERTO MARTINS DA COSTA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO). ... Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

43 - 2003.82.00.000696-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x LUCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). 1- Convento o feito em diligências. 2- Na fase do art. 499 do CPP, a defesa da ré estava sendo patrocinada pela Defensoria Pública da União, de modo que a intimação para requerimento de diligências deveria ter sido pessoal ao defensor. 3- Ocorre que a intimação se deu por publicação, fl. 59, nada tendo sido requerido em prol da ré. 4- Posteriormente, a defesa da ré foi assumida por advogado constituído, Dr. Paulo Antônio Cabral de Menezes, o qual, nas alegações finais, requereu prazo de dez dias para apresentação de novos documentos. 5- Desta feita, a fim de evitar nulidade, determino a intimação do aludido advogado constituído para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentos e/ou requiera diligências. No mesmo prazo, deverá o defensor apresentar procuração outorgada pela ré. P-6- Caso sejam apresentados somente documentos, dê-se vista ao MPF. Caso sejam requeridas apenas diligências, voltem-me conclusos para análise.

44 - 2006.82.00.005451-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). 1- Convento o feito em diligência. 2- Apresentem os réus, no prazo de 10 dias, os balanços contábeis e as folhas de salários do Hospital Santa Lúcia Ltda. , relativos aos anos de 2001 a 2004. Publique-se. 3- Após, dê-se vista ao MPF,

pelo prazo de 5 dias. 4- Em seguida, voltem-me conclusos os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 93.0009650-8 ARON FERREIRA DAMASCENO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO ALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...Isto posto, acolho a alegação de coisa julgada com relação ao índice inflacionário de janeiro/1989 (42,72%). Por outro lado, Intime-se, novamente, a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequênda, quanto ao índice inflacionário de 26,06%, sob pena de incorrer em multa, nos moldes do art. 461, §5º, do CPC. I.

46 - 95.0002880-8 MARIA DE FATIMA LIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FLS.231/232) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimada para cumprir a obrigação de fazer determinada no julgado, a CEF informou o cumprimento em relação ao exequênte ANTONIO TARCISIO PEREIRA FILGUEIRAS, acostando aos autos as informações e os cálculos de fls. 246-260 e fls. 266-272 (complementação). Instada a se pronunciar, a parte exequênte manteve-se inerte (fls. 306-308); configurado-se, portanto, concordância tácita à satisfação da obrigação informada pela CEF. Intimada para comprovar as transações efetuadas com as exequêntes MARIA DE FÁTIMA LIRA e JOSETE MARIA FERREIRA DA SILVA, conforme alegado, a CEF trouxe aos autos os respectivos termos de adesão, devidamente assinados pelas exequêntes mencionadas (fls. 281 e fls. 304, respectivamente). Ademais, instada a se pronunciar, não houve impugnação pela parte exequênte (fls. 306-308). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte exequênte para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) a execução dos honorários advocatícios, nos termos do julgado. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC. I.

47 - 96.0007120-9 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Defiro as habilitações requeridas por ODETE ARAUJO DE LUCENA, REINALDO ARAUJO DE LUCENA e RANIERE ARAUJO DE LUCENA, este último representado por sua genitora, Odete Araújo de Lucena, respectivamente, viúva e filhos do autor falecido no curso da presente demanda JOÃO BARBOSA DE LUCENA. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Diante da renúncia de fl. 334, o valor requisitado em favor do autor/falecido João Barbosa de Lucena deverá ser pago a habilitada Odete Araújo de Lucena. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da presente habilitação a fim de que sejam efetuadas as alterações necessárias na conta aberta naquela instituição financeira para depósito do referido valor. I.

48 - 96.0008894-2 GEDEAO GUEDES DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequênte sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 362-368), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 97.0003546-8 MARIA VANIA CARVALHO DA SILVA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se os advogados das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (nos termos do "caput" do art. 21 - CPC, conforme decisão de fls. 206-207). Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC. I.

50 - 97.0006822-6 JOAO BEZERRA CAVALCANTE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO BEZERRA CAVALCANTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequênte. Fixo o valor daquela em R\$ 585,39 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos dos cálculos de atualização apresentados acima e cálculo da Assessoria Contábil, fls. 205/207. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para liberar (do montante garantido em execução, fl.190) o valor complementar ao depósito efetuado através da Autorização de Pagamento, fls. 192 (valor complementar R\$35,32), devidamente atualizado, prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao patrono do autor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

51 - 97.0009216-0 LUIZ MOISES DO NASCIMENTO x LUIZ MOISES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE

MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). É o sucinto relatório. Decido. No presente caso, não vislumbro consonância entre os cálculos ofertados pelo(s) exequênte(s) com o conteúdo do julgado ora executado. Uma vez que utilizou em seus cálculos percentagem diversa da determinada, ou seja, 10%, e não, 5%, bem como aplicou juros de mora indevidos, sendo que, esses somente seriam aplicados sobre o valor do principal, para formação do valor total da condenação, valor esse, que serviria de base para o cálculo de honorários a serem executados pelo patrono da parte autora.No caso em apreço, o valor da condenação recaiu sobre o valor depositado pela CEF (fl. 261), tendo em vista a adesão efetuada pela parte autora, sendo ainda, depositados os valores executados dentro dos prazos estipulados (06/03/2007, fls.287/288), não há que se falar em mora ou multa no pagamento dos referidos honorários. Desta feita, estando o valor apresentado pela CEF em consonância com os critérios determinados no julgado e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 297/298, e observando que o valor devido foi disponibilizado conforme Autorização de Pagamento, fls. 287, considero satisfeita a obrigação determinada. Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

52 - 98.0000458-0 ESPOLIO DE FRANCISCO AUGUSTO LEITE, REP. P/ S/ INVENT. TEREZINHA RODRIGUES AUGUSTO DA FONSECA (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x ESPOLIO DE FRANCISCO AUGUSTO LEITE, REP. P/ S/ INVENT. TEREZINHA RODRIGUES AUGUSTO DA FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de fls. 502. Dê-se vista pelo prazo de 15 (quinze) dias.I.

53 - 98.0006882-1 JOAO BOSCO MENEZES PEREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, quanto à EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (fls. 264-265), intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, excepe-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. I.

54 - 99.0006694-4 JERDIVAN NOBREGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 285/289. À Secretaria para as correções cartorárias. Não assiste razão a exequênte. Analisando os cálculos efetuados pela Assessoria Contábil, fls.283, é possível perceber que foram utilizados os valores de JAM constantes dos extratos, fls. 260 e 262, referentes ao período da aplicação do índice de janeiro/89, determinado no julgado. Sendo assim, reputo corretos os valores apresentados pela executada, fls.208/215(ratificados pela Assessoria Contábil, fls.281/283), tendo como cumprida a obrigação de fazer referente aos autores JOÃO ARAUJO CAVALCANTI e JÚLIO BENIGNO FILHO. Desta feita, fica autorizada a CEF a desbloquear os valores devidos, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. Decorrido o prazo recursal, diga o patrono do autor sobre seu interesse em executar os honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que a ausência de manifestação no prazo concedido, caracterizará a desistência em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC. I.

55 - 2000.82.00.007362-1 GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Isto posto, oficie-se ao Banco do Nordeste do Brasil S/A para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar uma recomposição dos extratos analíticos (conforme os dados relativos à folha de pagamento do ora exequênte), que servirão de base, na seqüência, à Assessoria Contábil do Juízo para a elaboração dos cálculos do valor ainda devido pela CEF (considerando-se os valores já creditados - fls. 196-217). Anexam-se ao ofício cópias dos documentos de fls. 218-220 e fls. 223-224. Apresentados os dados necessários pelo BNB (planilha com a recomposição dos valores), remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Após os cálculos, voltem-me os autos conclusos. I.

56 - 2002.82.00.002396-1 HAMURABI DUARTE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 95/103 e 106/108), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

57 - 2003.82.00.004074-4 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x MARIA DEL PILAR ROCA ESCALANTE x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Isso posto, deixo de acolher o pedido da União de redução da conta exequenda. Intimem-se. Expeça-se RPV no valor apresentado pelo advogado/exequente.

58 - 2004.82.00.000324-7 NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Diante do exposto, acolho a impugnação à execução, declarando que a Caixa Econômica Federal nada deve a título de multa moratória. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

59 - 2004.82.00.002926-1 JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 150/157), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

60 - 2004.82.00.005562-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PAULO MONTENEGRO PIRES (Adv. JOAO FELIPE LEITE DE SOUZA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, para conversão em renda da União o valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

61 - 2007.82.00.003142-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x L. R. CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido às fls. 47. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 97.0001476-2 DJANILSON ALVES DA FONSECA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Por outro lado, tendo em vista que a data de admissão/opção do mencionado vínculo laboral foi 18/abril/1989, de fato, não há que se falar em aplicação do índice inflacionário de janeiro/1989 (42,72%). No entanto, nada obsta o cumprimento da obrigação de fazer com relação à aplicação do índice de abril/1990 (44,80%) na conta fundiária do exequente. Diante de todo o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda (quanto ao índice de 44,80%), sob pena de aumento do valor da multa já arbitrada por este Juízo, nos moldes do art. 461, §6º, do CPC. Deixo para apreciar o pedido de execução da multa, apresentado às fls. 282-284, após o cumprimento da obrigação principal. I.

63 - 97.0005616-3 SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, quanto à EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. ...

64 - 97.0008418-3 HANS BARRETO MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro as petições de fls. 301-302 e fls. 304-310, em face da sentença proferida às fls. 292, já transitada em julgado, conforme fls. 293v. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se.

65 - 98.0007302-7 GERALDO FELICIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Eis o sucinto relatório. Decido. No presente caso, não vislumbro consonância entre os cálculos da multa ofertados pelo exequente com o conteúdo do julgado ora executado. Uma vez que utilizou em seus cálculos valores de ju-

ros de mora indevidos, já que o julgado estabeleceu o valor da multa em 1% sobre o valor da causa, não sendo cabível a aplicação dos juros de mora sobre o valor apurado. Assiste razão à executada, conforme demonstra o cálculo apresentado pela Assessoria Contábil, onde é apurado para a multa o valor de R\$54,03(cinquenta e quatro reais e três centavos), ou seja, apenas R\$0,39 (trinta e nove centavos) a maior que o valor apresentado pela CEF, fls.216 (R\$53,64). Sendo assim, reputo como corretos os valores disponibilizados pela executada através da Autorização de Pagamento, fls. 214. Ante o exposto, acolho a impugnação, tendo como cumprida a obrigação relativa à multa executada. Quanto aos honorários advocatícios alegados pelo patrono do autor às fls. 221/222, a determinação judicial foi de repartição proporcional com a devida compensação, a depender da sucumbência de cada uma das partes.Tendo o promovente requerido a condenação da CEF nos índices de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 21,05% e 21,87%, e tendo obtido apenas o índice de 42,72%, observa-se que o percentual de sua sucumbência foi superior ao da executada, contudo, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50, art. 3º), não há que se falar em execução de honorários nos presentes autos. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

66 - 2003.82.00.002363-1 RAFAELLA VASCONCELOS PAULO NETO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGF BRASIL SEGUROS (Adv. MARIANA DE BARROS CORREIA) x WELLINGTON NOBREGA DE ARAUJO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a autora a pagar ao réu honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

67 - 2006.82.00.000632-4 RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). À parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronuncie acerca dos documentos apresentados pela ré (fls. 100/106). ecorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos para julgamento.

68 - 2006.82.00.0005318-1 JOSE BERNARDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 23). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

69 - 2006.82.00.0005910-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x ANTONIO COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento do feito. I.

70 - 2007.82.00.001066-6 AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios dos réus, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pro rata, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - 2007.82.00.003030-6 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando condicionada a execução à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas ex lege. P. R. I.

72 - 2007.82.00.0005604-6 JOSE FELIX DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... De toda sorte, pouco importa o nome que se dá à gratificação, mas a natureza jurídica por ela ostentada, sendo certo que, em ambos os casos (GDATA e GDASST), os autores farão jus à respectiva implantação na mesma pontuação percebida indistintamente pelos servidores em atividade. Desta feita, REJEITO os presentes embargos de declaração. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

73 - 2005.82.00.015350-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, SINEIDE A CORREIA LIMA) x LISETTE CUNHA DANTAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte embargada sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 79/95), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5020 - ACAA DECLARATORIA

74 - 2004.82.00.012688-6 LUIZ GONZAGA MARINHO RIBEIRO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO, JEOVANA CARMEM COLACO DRUMOND) x UNIÃO

(Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porque sucumbiu, o requerente suportará a verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

75 - 2006.82.00.001539-8 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x IPI - URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, MANOEL MARLENO BARROS FILHO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). ... Isto posto, tendo em vista o interesse público que norteia a Ação Civil Pública, defiro o pleito ministerial de fls. 541/542 e acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo IBAMA, determinando a sua exclusão do pólo passivo da lide e, em consequência, a sua imediata inclusão no pólo ativo. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição deste Juízo para as anotações pertinentes. Em seguida, intime-se o IBAMA, mediante remessa dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, requerendo a citação do Município de Cabedelo, conforme já determinado na decisão de fls. 239/248.

Total Intimação : 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-53,64
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,53,64
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21,57
 ALUISIO ALVES DA SILVA-45
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9
 ANA FLAVIA MOURA-27
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-57
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-60
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-36
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-73
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-68
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-62
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-45
 CASSIANA MENDES DE SÁ-11
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-54
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-36
 DANIEL ALVES DE SOUSA-34,54
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-66
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-71
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-6
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-44
 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-55
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-21
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22,23,24
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-28,31,48
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,12,13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,4,5,6,7,8,10,11,15,25,29,41,51,52,53,54,55,56,59,61,69,73
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-57
 FENELON MEDEIROS FILHO-39,40
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,5,10,12,29,46,48,49,53,54
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,9,12,42,46,48,50,51,62
 FRANCISCO JOSE VIEIRA-55
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11,58
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-45
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-42
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-37
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-64
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-53,64
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-15
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,33,35,67
 GLAUBER GUSMAO COSTA-44
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-10,54
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-49
 HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO-66
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-44
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,16,56
 HELOISA HELENA GOMES-4
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-68
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22,23,24
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,11,42,58
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20,72
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,4,5,7,9,10,12,15,25,49,50,51,52,54,55,59,62,65
 JEOVANA CARMEM COLACO DRUMOND-74
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11
 JOAO EVANGELISTA VITAL-17
 JOAO FELIPE LEITE DE SOUZA-60
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-8,50
 JOAS DE BRITO PEREIRA-75
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-75
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21
 JOSE ARAUJO DE LIMA-53,64
 JOSE ARAUJO FILHO-68
 JOSE ASSIMARIO PINTO-52
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-19
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-41
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-14
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-72
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-11,58
 JOSE LUIS DE SALES-15
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-17
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-44
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,7,9,15,25,48,49,50,51,52,53,54,62,63,64,65,73
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-26
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-26
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-16
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-41

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22,23,24,29
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,9,46,48,50
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-20,72
 LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA-8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,58
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-7,59
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,5,53,54,55,73
 LEVI BORGES DE LIMA-66
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-27
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-16
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-57
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-57
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-73
 LUSIMAR SANTOS LIMA-17
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-37
 MANOEL MARLENO BARROS FILHO-75
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-70
 MARCIO ANDRADE TORRES-43
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-75
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,24,29
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,10,53
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,12,13,46
 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-49
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
 MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO-42
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-74
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-75
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-62
 MARIANA DE BARROS CORREIA-66
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-21
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-75
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-47
 NADIA ALVES PORTO-20
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-14
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,23,24,29
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,12,13,46
 NEWTON NOBEL S. VITA-21
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-64
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-58
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-73
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-44
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-43
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-70
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-69
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-4
 RENILDA LUNA E SILVA-47
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-30
 RICARDO POLLASTRINI-2,10,15,46,51,62
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-66
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18,67
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,5
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-64
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-70
 SINEIDE A CORREIA LIMA-73
 SOSTHENES MARINHO COSTA-10,34,54
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,11,25,29,55,58
 VALTER DE MELO-51,63,65,68
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,33,35,67
 VESCIJUDITH GERNADES MOREIRA-14
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-75
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-25
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,35,67
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,32
 ZILEIDA DE V BARROS-19

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000125

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 14/12/2007 11:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.01.003399-2 FRANCISCO ALVES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se requisição de pagamento relativo ao valor incontroverso, ou seja: R\$ 34.623,02 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos), nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do ato.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2006.82.01.001544-9 JULIO AFRANIO SOARES (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, indefiro a prova testemunhal requerida. Intimem-se.

3 - 2006.82.01.004042-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA, KATIA VIEIRA DO VALE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar aos requeridos, que inscrevam ou, caso já tenham inscrito, que mantenham a inscrição e o registro do autor no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, bem como no Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, independentemente da comprovação de inscrição em teste de capacitação e/ou certificado de aprovação em Exame de Proficiência, sem prejuízo, contudo, da análise por parte da entidade profissional de outros requisitos legais exigidos para esse credenciamento. Em face da sucumbência total dos demandados, conde-

no-os ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada um dos demandados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

4 - 2007.82.01.001567-3 PEDRO FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0019150-7 ANTONIO CRISPIM TAVARES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Considero que a CEF, cumpriu o despacho de fl. 242, com as informações trazidas à lume através da petição e Planilha de Cálculo de fls. 244/256, portanto, no momento, desconsidero a pena de multa aplicada (fl.242). Intime-se o(s) Autor(es), através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das petições e documentos acostados pela CEF.

6 - 00.0019773-4 MARIA ADELIA VIEIRA AMARAL E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a autora AURITA FARIAS DINIZ VILAR por seu(sua)(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS, tendo em vista que a CEF encontrou, conforme extrato de tela constante à fl. 168, conta vinculada em nome de Anita Farias Diniz. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

7 - 00.0019971-0 JOSE CARLOS CORREIA MAMEDE E OUTROS (Adv. JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar o autor ERISMAR CARLOS DE ARAUJO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento apresentados pela CEF às fls. 303/305, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 00.0030587-1 JOSE FRANKLIN DE SOUZA IRMAO E OUTROS (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Reintime-se o advogado dos autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a execução dos valores devidos pela CEF a titulo de honorários advocatícios.

9 - 00.0033419-7 LETICIA TAVARES MOREIRA E OUTROS (Adv. GIZELDA GONZAGA DE MORAES, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). A parte Autora, intimada para juntar aos autos documento que comprovasse saldo à época dos expurgos inflacionários, juntou o documento de fl. 231, que conforme se verifica não informa o que foi solicitado por este juízo. Assim sendo, ante a não comprovação de saldo na conta fundiária da Autora, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se.

10 - 00.0033696-3 ALUIZIO FELINTO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). MARIA DA PENHA LOPES DA SILVA (CPF nº 016.481.127-30), na qualidade de filha de JOSÉ FELINTO DA SILVA (certidão de óbito de fls. 72), ex-segurado do INSS, bem como ANTONIO CARLOS SILVA BARRA (CPF nº 950.461.437-04), ANTONIO MARCOS SILVA BARRA (CPF nº 010.485.057-40), REGINALDO SILVA BARRA (CPF nº 950.465.267-00) e ROGÉRIO SILVA BARRA (CPF nº 079.187.167-36) na qualidade de filhos de MARIA DO SOCORRO SILVA BARRA, habilitada às fls. 77 e certidão de óbito às fls. 96, requerem as habilitações nos autos (fls. 78/97). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 80, 84, 87, 90 e 93. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 100, este não se opôs ao pedido (fls.102). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas.

11 - 00.0033906-7 ALUISIO NOGUEIRA PEQUENO E OUTROS (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a aplicação da multa de fl. 338, uma vez que efetivamente assiste razão à CEF, no sentido de que o Banco Bradesco (fl. 331) não localizou nenhuma conta fundiária do(s) Autor(es): JOÃO CARDOSO MELO. Assim sendo, revejo o posicionamento anterior, para determinar que a parte Autora, demonstre, através de documento hábil que havia depósito na sua conta de FGTS na época. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado.

12 - 00.0033935-0 FRANCISCO MARQUES DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 00.0034012-0 GONCALO FRANCISCO BEZERRA E OUTROS (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de suspensão requerido pela CEF às fls. 261/264 pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

14 - 00.0034302-1 MARIA DE FÁTIMA SOUSA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 108, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

15 - 00.0035365-5 MARCOS JOSE DE ALMEIDA GAMA E OUTROS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Verifico que a Autora MARCIA M. O. SANTIAGO trata-se da mesma pessoa informada à fl. 237, ou seja: MARCIA MABEL DE OLIVEIRA SANTIAGO, bem como que a mesma juntou documento (fl. 334 e 336) informando valores em sua conta fundiária. Assim sendo, intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar, de forma expressa acerca dos fatos constantes do item 3. Em relação ao pedido de expedição de alvará judicial, indefiro-o, tendo em vista que, para sacar o valor existente na conta fundiária como comprovado as fls. 334/336, é necessário o preenchimento de um dos requisitos constantes no art. 20 da Lei nº. 8.036/90 perante a CEF. Intimem-se.

16 - 00.0035938-6 EGEDIR FARIAS BATISTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fl. 218, bem como, o primeiro parágrafo do despacho de fl. 222 em relação ao autor BONALD PEREIRA DO NASCIMENTO tendo em vista que o as informações referentes ao PIS, CTPS e Banco Depositário estão nos presentes autos nas folhas 35/36. Em relação aos autores INACIA MARIA DA NOBREGA SILVA, MARIA DE LOURDES DE MELO VERAS, ANTONIO DE PADUA BARBOSA FIGUEIREDO e ABEL AVELINO AMADEU as alegações apresentadas pela advogada, na petição de fl. 224, não demonstram a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Em relação ao autor JOSE ANDRADE LIMA, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o ofício a que se refere nas petições de fls. 185/189 e 190/194 tendo em vista que às fls. 225/227 dos presentes autos constam extratos com taxa de juros de 3%. Por fim, quanto à autora MARIA DO SOCORRO MENDES intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação a alegação de fl. 228 de que nos presentes autos a autora é Maria Marieta Mendes. Intimem-se.

17 - 2002.82.01.006472-8 DIMAS RODRIGUES DE SOUZA (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação por parte da CEF, conforme Planilha de Cálculo apresentada às fls. 151/168, sob pena de a falta de manifestação ser considerada como cumprida a obrigação de fazer, ensejando a extinção da execução.

18 - 2003.82.01.002218-0 JOSE EUSTAQUIO SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vistos etc. No que concerne ao pedido de reconsideração, mantenho o despacho proferido à fl. 148, pelos motivos ali expendidos. Quanto ao pedido de receber a petição de fls. 155/156 como apelação, indefiro o pedido, uma vez que esta peça processual é incabível para a parte se insurgir contra um despacho. O Autor, devidamente intimado, para se manifestar acerca do documento acostado pela CEF, enviado pelo Banco Econômico (fl.117) não se manifestou acerca de tal documento que informa que a opção do Autor retroagiu para 08.11.72. Intime-se o Autor.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2002.82.01.003972-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Vara Federal para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos ao Juízo Federal da 10ª Vara desta Subseção Judiciária, via distribuidor, com a devida baixa. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.01.000381-0 MARIA ZELIA LEMOS MAIA (Adv. WALMIER ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 234, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

21 - 2001.82.01.008224-6 JOSE PAULO DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atualizar os cálculos referentes à obrigação de dar e promover devidamente a execução, levando em consideração os novos valores.

22 - 2002.82.01.002638-7 GERALDINA SABINO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2002.82.01.002640-5 AILTON FERREIRA DE LIMA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC. Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.À Distribuição para proceder à exclusão da União do pólo passivo da presente demanda, em cumprimento a decisão de fls. 82/85. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

24 - 2002.82.01.004087-6 SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item 2, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; Apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

25 - 2003.82.01.004504-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS, ALCIDES ALVES DE GOUVEIA, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

26 - 2005.82.01.000421-6 MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

27 - 2005.82.01.003839-1 TEREZINHA CORREIA DINIZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO). Mantenho a decisão de fls. 179/183 pelos próprios fundamentos jurídicos. Cumpra-se parte final da mencionada decisão. Intime-se.

28 - 2006.82.01.001776-8 ESPÓLIO DE JOSÉ BENONI DE ANDRADE LIMA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, revogando a tutela anteriormente concedida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00 - quinhentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei n.º 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 70003-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. P.R.I.

29 - 2007.82.01.001657-4 MARIA DO SOCORRO SILVA BORGES (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão de fls. 30/31 por seus próprios fundamentos tendo em vista que o meio adequado para impugná-la seria a via recursal. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetem-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor ora arbitrado à causa. Intime-se.

30 - 2007.82.01.001705-0 ANTONIO ALVAMAR DE ALMEIDA PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão de fls. 21/22 por seus próprios fundamentos tendo em vista que o meio adequado para impugná-la seria a via recursal. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetem-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor ora arbitrado à causa. Intime-se.

31 - 2007.82.01.002634-8 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x ESTADO DA PARAIBA (FAZENDA ESTADUAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

32 - 2007.82.01.003238-5 MARIA DAS NEVES RAMOS CALUETE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o valor da causa.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.01.000765-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO ALVES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.01.002073-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FERREIRA NETO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à informação de fl. 38 e aos cálculos de fls. 39/41.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

35 - 99.0105685-3 FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-2
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-29
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-2
 ALCIDES ALVES DE GOUVEIA-25
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-25
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-31
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-24
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22,23
 AMILTON DE FRANCA-17
 ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA-3
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-10
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-24
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-26
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-25
 CARLOS A. RIBEIRO-30
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,19,20
 CICERO GUEDES RODRIGUES-30
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,33
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-27
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-31
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-11
 EDSON RAMALHO TINOCO-26
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-26
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,9,35
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,9
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-9
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-14
 GISCARD FARIAS AGRA-3
 GIZELDA GONZAGA DE MORAES-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,30
 HUGO RIBEIRO BRAGA-27
 ISAAC MARQUES CATÃO-17
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-24
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-24
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-35
 JOSE ASSIMARIO PINTO-8
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3
 JOSE FERNANDES MARIZ-15
 JOSE FERREIRA DE BARROS-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-12
 JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,16
 JOSEFA INES DE SOUZA-10
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,12,21,33
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17
 KATIA VIEIRA DO VALE-3
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-13
 LEIDSON FARIAS-19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17
 LINDBERG MARTINS-29
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16
 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-34
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-26
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,11,13,15
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-24
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-18
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-26
 PAULO MENDONCA-5
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-26
 RICARDO A. FERREIRA-14

RICARDO POLLASTRINI-9,26
RIVANA CAVALCANTE VIANA-1,33
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-25
RODRIGO BEZERRA DELGADO-26
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-33,34
ROSENO DE LIMA SOUSA-27
ROSSANDRO FARIAS AGRA-3
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
SALVADOR CONGENTINO NETO-9
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS
AIRES-29
SEM ADVOGADO-4,29,30
SEM PROCURADOR-1,2,21,22,23,24,25,28,31,32
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-34
THELIO FARIAS-31
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
WALMIR ANDRADE-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000688-4/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003340-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AGENILSON DE OLIVEIRA SANTANA
DEVEDOR(ES): AGENILSON DE OLIVEIRA
SANTANA (CPF/CNPJ:00.139.281/0001-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.082,54
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS
CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
**CDA(s) nº 42203000344-65, 42204000015-69,
42205000006-02, 42605000026-71, 42606000720-51.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000689-9/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005590-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA
DEVEDOR(ES): JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA
(CPF/CNPJ:02.932.131/0001-32).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.751,68
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, ins-
crito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000410-77.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000690-1/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003911-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PEDRO INACIO PESSOA XAVIER
DEVEDOR(ES): PEDRO INACIO PESSOA XAVIER
(CPF/CNPJ:035.482.138-55).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 161.648,49
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS
CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42105002216-28.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000691-6/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007364-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PARAIBA INDUSTRIAL S/A e outro
DEVEDOR(ES): PARAIBA INDUSTRIAL S/A (CPF/
CNPJ:09.237.322/0001-23). JOSE CLAUDIO DE
SANTANA (CPF/CNPJ:629.516.454-49).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 72.452,90
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS
CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42604003469-05, 42704000431-44.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000692-0/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007071-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMPROMED COMERCIO DE PRO-
DUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DEVEDOR(ES): COMPROMED COMERCIO DE PRO-
DUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CPF/
CNPJ:04.591.949/0001-64).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 89.193,70
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOS-
TO S/O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/
EXERC.**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42
2 06 000748-29, 42 6 06 005976-00, 42 6 06 005977-
90, 42 7 06 000533-21.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000693-5/2007**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016526-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TENDAL CARNE E PEIXE LTDA ME e
outro
DEVEDOR(ES): TENDAL CARNE E PEIXE LTDA ME
(CPF/CNPJ:41.143.660/0001-09). PANTALEÃO DO
NASCIMENTO ALVES (CPF/CNPJ:044.734.854-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.683,68
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**,
inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº
42404000917-67.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000694-0/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003651-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GERONCIO PEREIRA CHAVES NETO
DEVEDOR(ES): GERONCIO PEREIRA CHAVES
NETO (CPF/CNPJ:504.106.444-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.755,59
(atualizada até 31/10/2005)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **STN - MP
2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO**, inscrito na
dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 06 000272-69, 42
8 02 000223-37.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000695-4/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012541-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FILIPEIA REPRESENTACOES LTDA
ME e outro
DEVEDOR(ES): FILIPEIA REPRESENTACOES LTDA
ME (CPF/CNPJ:09.187.303/0001-30). MARIA DA PE-
NHA BEZERRA VON SOHSTEN (CPF/
CNPJ:365.052.344-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 37.203,87
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS
CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
**CDA(s) nº 42205000914-89, 42205000922-99,
42605001497-70, 42605001498-50, 42705000402-36.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000696-9/2007**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008849-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DANTAS & FREITAS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DANTAS & FREITAS LTDA (CPF/
CNPJ:70.094.537/0001-43). JOAO DANTAS DE
FREITAS (CPF/CNPJ:023.332.104-78).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)
dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.365,84
(atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOS-
TO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na divi-
da ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42201651-56, 42204179-
96, 426022247-50, 42603322-83, 4260314668-79,
426034669-50, 42604342-53, 427031223-36.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

